



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 13

Em 24 de março de 2021.

LIDO
NO
EXPEDIENTE
EM _____

Ao Exmo. Sr.
LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que estabelece multa por infrações de descumprimento das normas de vigilância sanitária e medidas restritivas para o enfrentamento do Covid19.

Sem mais para o momento, renovamos a V. Ex.^a e dignos Pares votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA			
RECEBEMOS			
EM	25	03	21
HORA	08:00		374
Paula Jacil			



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI N.º DE DE DE 2021.

Ementa: Estabelece multa por infrações de descumprimento das normas de vigilância sanitária e medidas restritivas para enfrentamento do COVID-19.

Art. 1º Os infratores que descumprirem as normas de vigilância sanitária e medidas estabelecidas na legislação municipal para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 ficam sujeitos a lavratura de auto de infração, cujo valor da multa poderá variar de 500 à 5.000 UFM's.

Parágrafo único – O valor da multa será aplicado dentro do parâmetro estabelecido no caput, de acordo com a gravidade do fato e dobrará a cada reincidência, não podendo ser superior ao máximo estabelecido.

Art. 2º O infrator será notificado para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa, a qual será objeto de análise pelo órgão de fiscalização, que decidirá pela manutenção ou não do auto de infração e aplicação de multa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2021.


RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito